



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LAGOA DE DENTRO - PB
PODER EXECUTIVO

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal N° 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

PUBLICAÇÃO DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

LEI N°459/2012

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de área de terreno urbano, e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de LAGOA DE DENTRO, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, mediante as condições estipuladas nessa Lei, área de terreno urbano abaixo descrita.

Proprietário: Município de Lagoa de Dentro,

Local: Rua Sete de Setembro com a Rua João Vieira,

Discrição: A área a ser doada para a construção de (02) duas barracas, localizada no final da Rua Sete de Setembro com a Rua João Vieira, conforme layout anexo e fotografia.

Parágrafo Único – As características e confrontações do bem público imóvel de que trata o caput deste artigo encontra – se croqui e fotografia que fazem partes integrantes desta Lei, para construção de barracas padronizadas.

Art. 2º) – A(os) donatário(a)s/beneficiários tem o prazo Maximo de (02) dois anos para o início da obra da edificação, contados a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo único – A inobservância do artigo 2º implicara na imediata reversão do bem doado para o patrimônio do município com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Publico.



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LAGOA DE DENTRO - PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal N^o 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

PUBLICAÇÃO DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Art. 3^o – Sob pena de revogação da doação, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta doação, fica a(o) donatário(a)/beneficiário(a), obrigado(a) a observar a seguinte condição:

I – não alterar a destinação da doação.

Art. 4^o – Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para financiamento da obra a que se refere o artigo 2^o, fica a doação onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do termino da construção.

Art. 5^o – A doação prevista nesta lei se efetivará por escritura, bem como termo de doação e alvará das edificações pelo outorgado ao donatário(a)/beneficiário(a).

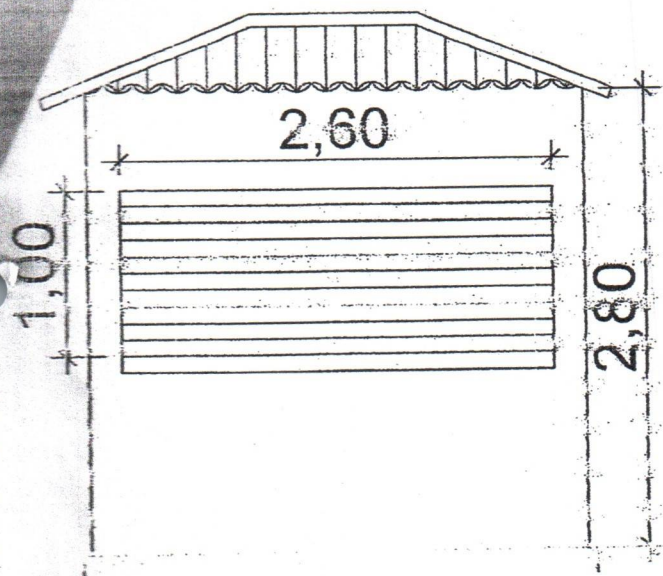
Art. 6^o – Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica doação prevista nesta lei se efetivara por escritura, bem como termo de doação e alvará das edificações pelo outorgado ao donatário(a)/beneficiário(a).

Art. 7^o - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente Lei.

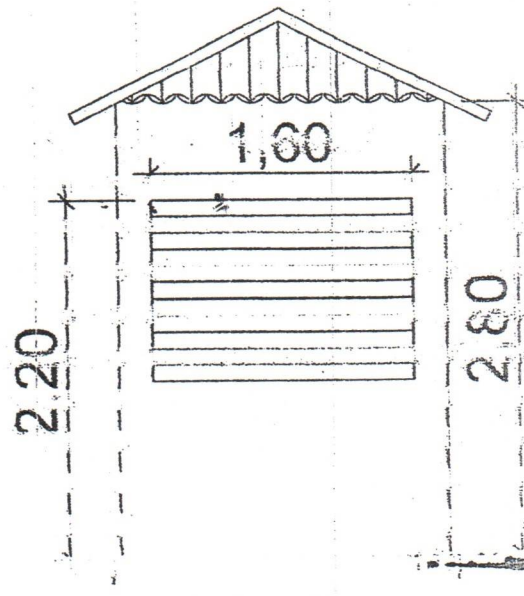
Art. 8^o – Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Lagoa de Dentro – PB, 18 de Dezembro de 2012.

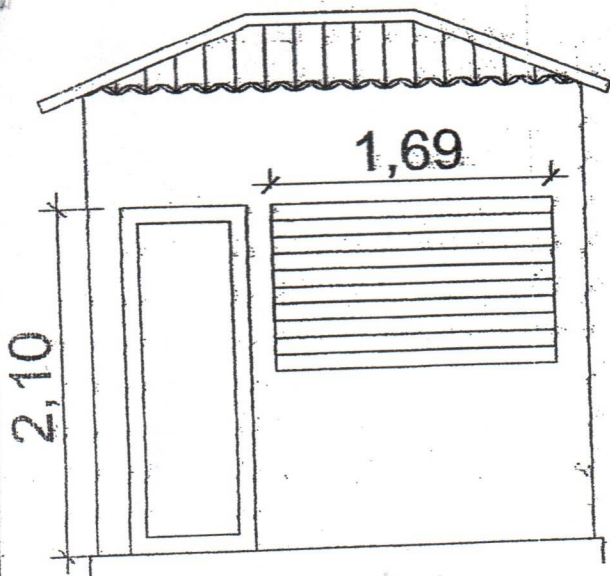

Sueli Madruga Freire
Prefeita Constitucional



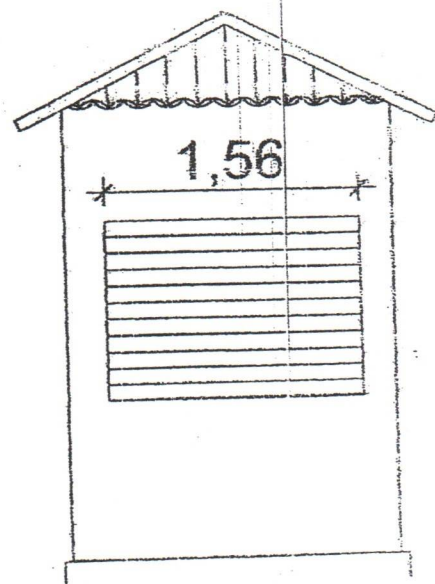
FACHADA AA



FACHADA BB



FACHADA CC



FACHADA DD

